



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



12100742021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001416/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

26/08/2021 17:05:43

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERÃO, 2021/2022, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROTLONGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 021/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo N° 1416/2021

Em, 26/08/2021

Responsável

Senhor Presidente e Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo principal em normatizar a contratação de Guarda – Vidas para o período de réveillon, verão, carnaval (Sede e Itaúnas), festival de forró em Itaúnas e em datas comemorativas nos feriados nacionais.

É cedido que a citada contratação é de extrema importância, uma vez que os períodos mencionados no município recebem grande quantidade de visitantes, que utilizam do nosso balneário como o mais forte ponto turístico de nossa cidade.

Como as atividades dos guarda vidas se revestem de grande importância, principalmente no período compreendido entre os meses de dezembro/2021, janeiro, fevereiro e março/2022, diante do fato de que o carnaval se realizará no final do mês de fevereiro/2022, sendo ainda realizado em Itaúnas o Festival de Forro, no mês de Julho/2022, feriados nacionais, havendo a possibilidade de contratação temporária conforme exposto no Art. 37, Inciso IX.

Considerando que nos anos anteriores a movimentação das temporadas de verão em nosso município e é perceptível o aumento de público ano a ano, principalmente durante o mês de janeiro, quando é grande o número de famílias no balneário.

Diante o cenário pandêmico que vem ocorrendo no ano de 2021, os últimos feriados mostraram que as pessoas estão dispostas a sair de suas cidades e procurarem abrigo nas cidades menores, inclusive nos balneários.

Considerando que as transformações ocorridas em todo o município desde 2009, com obras estruturantes realizadas, fazendo com que o balneário voltasse a ser o destaque na referência de turistas e alguns serviços públicos de qualidade oferecidos à população como segurança, limpeza pública e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Para que as contratações objeto deste projeto de Lei se concretizem, necessitamos de que a matéria seja analisada por esta Casa e, por fim, aprovada.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a prestimosa atenção desta Câmara Municipal aos assuntos de interesse da coletividade, agradecemos desde já. Que os tramites do presente Projeto de Lei possam ser apreciados em **REGIME DE URGENCIA** considerando ser de extrema importância.

Atenciosamente.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito



PROJETO DE LEI 021 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo N° 1416/2021

Em, 26/08/2021

Responsável

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2021/2022, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **13 de dezembro de 2021 até o dia 20 de março de 2022**, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se ao limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas pelo período que compreende o Festival Nacional de Forró em 2022, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

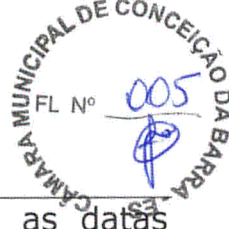
§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para a convalidação da contratação temporária descrita no Art. 2º, serão disponibilizadas 10 vagas.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarda Vidas, com carga horária de 08 horas diárias para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados.

- I** – Semana Santa
- II** – Corpus Christi
- III** – Festival do Camarão
- IV** – Proclamação da República.

Art. 3.º - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação aos guarda vidas que residem na sede que irão cumprir escala de serviço na Vila de Itaúnas, como forma de custear o transporte, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - O valor informado acima será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a primeira parcela em janeiro/2022 a segunda parcela em fevereiro/2022 e a terceira parcela em março/2022.

§ 3º - Será concedido aos Guarda Vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando que apenas aqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades.

Parágrafo único – A remuneração dos Guarda Vidas será acrescida de 30% a título de adicional de periculosidade.

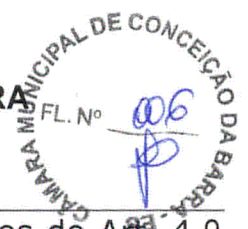
Art. 4.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 2.052/99).

Art. 5.º - O contrato firmado de acordo com a Lei extingue-se ao sem direito a indenizações.

- I** – Pelo término do prazo contratual.
- II** – Por iniciativa do contratado.
- III** – Por iniciativa do município, antes do término do prazo contratual, quando comprovadamente houver ocorrido infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do Art. 4.º desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º - As atividades de Guarda - Vidas serão coordenadas e supervisionadas por Bombeiro Militar.

Art. 7.º - As contratações somente poderão ser feitas com observância previa de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois e vinte e um.

Walyson José Santos Vasconcelos.
Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei a presente
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº
021/2021, ORIGINADO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES -**
contendo 05 (cinco) laudas, protocolado sob o nº
1416/2021.

Conceição da Barra-ES, 26 de agosto de 2021


Luciana Justino das Neves

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos à Sala da Presidência desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 26 de agosto de 2021


Luciana Justino das Neves

Protocolista